

Paulativo



EDITORIAL

BALANÇO DO CÂMBIO

As alterações na política monetária com a flexibilização na cotação do dólar já era esperada a algum tempo. O fato quase provocou um desastre na economia brasileira como ocorreu.

As autoridades monetárias foram empurradas pelas desastrosas declarações de um ex-presidente inconseqüente que a cada dia mostra o quanto um político despreparado pode causar de dano à nação.

Achamos que a maior tempestade já passou, apesar do esforço que fazem os especuladores gananciosos que se juntaram a pseudos políticos catastrofistas, animados por jornalistas especializados na economia do caos que usam lentes para ver desastres e são cegos para fatos relevantes que ocorrem todos os dias, num país como o Brasil, mesmo em crise.

O lado positivo disso, e que com esse atropelo o governo agilizou-se. Trocou duas vezes o comandante do BC, optando por um técnico especializado. O caminho só pode ser este, naquela cadeira não pode sentar amador. Também o Congresso finalmente resolveu agir, aprovando parte das medidas necessárias ao ajuste.

O que se aconselha aos empresários é cautela: comprar somente o necessário, reduzir estoques, aumentar o giro, depender menos de recursos de terceiros - os juros estão nas alturas; se for o caso, substituir fornecedores, fazer pesquisas, optar por "made in Brazil". Ai estaremos ajudando o país, enfrentando os aproveitadores de plantão e os que gostam de multidões de desesperados para suas pregações ultrapassadas. Assim geramos empregos aqui, e não na China.

Logo as coisas se acalmam, o dólar deve se ajustar entre 1,45 e 1,60. Para Foz está de bom tamanho, contribuirá no incremento do comércio, do turismo, reduzirá o fluxo de compristas, melhorando inclusive para Cidade de Leste que se ajustará à nova realidade com vantagem, a médio prazo.

Derseu de Paula



COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

A pessoa física ou jurídica que pagou a pessoas físicas ou jurídicas rendimentos sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte deverá fornecer ao beneficiário o documento comprobatório até o dia 26/02/99. A fonte pagadora que deixar de fornecer ao beneficiário o comprovante no prazo ou, com inexactidão, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 4,43 por documento e ainda, se prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte ficará sujeita à multa de 300% sobre o valor indevidamente utilizável. Incorrerá na mesma penalidade aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber da sua falsidade.



DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Todos aqueles que participam como sócios de sociedades comerciais ou cujo rendimento se enquadre na obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, devem providenciar os documentos necessários para a elaboração da mesma. Os documentos principais são os seguintes: despesas com instrução, médicas, extratos bancários, documentação de investimentos, aquisições ou vendas de bens, etc., todos referente ao ano de 1998.

ISSQN: ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS

Através da Lei nº 2.187 de 30 de dezembro de 1998 foi alterada a base de cálculos e alíquotas do Imposto sobre serviços cobrado pelo município. Como regra geral a alíquota passa de 5% para 3%, incluindo a maioria das atividades de serviços, 2% para atividades ligadas a assistência médica, tais como hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, e ainda funerários; 1,5% para empresas de administração de fundos mútuos, agenciamento, corretagem e intermediação de câmbio e seguros, locação de bens móveis.

Ainda, a alteração introduzida corrigiu distorção na lei anterior a respeito da cobrança do ISSQN sobre serviços profissionais quando prestados por sociedades, passando de ora em diante o recolhimento do tributo ser efetuado com base no número de profissionais habilitados que prestam serviços na sociedade.

Essas alterações na legislação do ISSQN eram reivindicação antiga dos contribuintes iguaçuenses, pois a alíquota de 5% estava fora da realidade.

Parabenizamos o poder público municipal por ter sido sensibilizado pela matéria, cujo projeto, apresentado pela ACIFI foi aceito quase na íntegra, do qual tivemos efetiva participação.



NESTA EDIÇÃO

- 1 BALANÇO DO CÂMBIO
- 2 ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS: CONFINS e ISSQN
- 3 DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA 1999
- 4 INSS - RETENÇÃO DE 11% DA NOTA FISCAL - NOVAS REGRAS

RENOVAÇÃO ALVARÁ

A renovação dos Alvarás para o ano de 1999 vence no dia 28 do corrente mês. Alertamos a todos que através de Edital a Prefeitura Municipal publicou o lançamento das taxas de renovação do alvará, taxa de fiscalização sanitária e higiene e taxa de vistoria contra incêndio do período de 1994 a 1998 das empresas que não efetuaram o pagamento de tais taxas. Sem a regularização das mesmas, que tem prazo máximo até dia 16 de março, inclusive sem multa e juros, não é possível renovar o alvará deste ano. Alertamos ainda, que aqueles que não efetuarem o pagamento do alvará de 1999, tendo em vista o novo procedimento da prefeitura, não poderão obter negativas e serão inscritos em dívida ativa.

MAIS BUROCRACIA

A partir do ano calendário de 1999, as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar, trimestralmente, a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), de forma centralizada, pela matriz, ficando dispensadas da apresentação da mesma, somente as empresas enquadradas no SIMPLES e as pessoas jurídicas imunes e isentas. Ainda o recolhimento dos tributos federais deverão também serem efetuados de forma centralizada na matriz, conforme IN nº 126, de 30/10/98, da SRF.

Elevação da alíquota da COFINS

A alíquota da COFINS devida pelas empresas em geral fica elevada de 2% para 3% (três por cento) a partir de 01/02/99, podendo ser compensada com a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), até um terço da COFINS efetivamente paga e relativa ao mesmo período de apuração. Lei 9.779, de 19/01/99.

Mais uma razão para que as empresas possuam assessoria contábil eficiente, pois dependendo do critério de apuração do IR, as empresas poderão perder a possibilidade de compensação de um terço da CSLL.

CARTÕES C.G.C.

A IN/SRF 142 prorroga para 30 de Junho de 1999 a validade dos artigos cartões C.G.C., que serão substituídos pelo

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, enquanto o contribuinte não receber o novo cartão CNPJ.

IRPJ 99

A Receita Federal criou a Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a qual substitui, a partir do exercício de 1999, além de outras declarações, a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

Somente não será integrada na DIPJ a Declaração Simplificada das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES.

A DIPJ deverá ser entregue até o dia 30 de setembro de 1999, em meio magnético.

Desse modo, no ano de 1999, as pessoas jurídicas não estão mais sujeitas à apresentação da declaração específica do Imposto de Renda, exceto em alguns casos.

SIMPLES

A Medida Provisória 1.729 ampliou de R\$ 720.000,00 para R\$ 1.200.000,00 o limite máximo de receita bruta anual para o enquadramento da pessoa jurídica como empresa de pequeno porte. Entretanto é bom lembrar que nem sempre é vantajoso essa opção, depende da lucratividade da empresa. Portanto é necessário fazer escrituração contábil e com base nessa informação, tirar conclusão sobre a melhor forma de tributação a ser adotada pela empresa. Tem empresas optando pelo SIMPLES sem orientação adequada, apenas por achar que fazer número menor de guias já é vantajoso. Mero engano.



INSS - RETENÇÃO DE 11% DA NOTA FISCAL SOBRE A CESSÃO DE MÃO DE OBRA - NOVAS REGRAS

Com as alterações introduzidas pela lei 9.711 de 20/11/1998, passa a ser obrigatório, a partir de 01/02/1999 a retenção nas notas fiscais de 11% sobre o valor bruto do serviço de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância, segurança, empreitada de mão-de-obra,

trabalho temporário e cooperativa de trabalho a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", valor este que deverá ser recolhido em GRPS até o dia 2 do mês seguinte a emissão da Nota Fiscal.

A Ordem de Serviço/INSS/DAF 195 de 10/12/1998, não era clara quanto a quais serviços deveria recair a retenção, sendo assim, havia entendimento de que quaisquer serviços de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância e segurança estariam sujeitos à retenção.

Finalmente a ordem de serviço/INSS/DAF 203 de 29/01/1999 (DOU de 02/02/1999), vem esclarecer o assunto, dizendo que incide sobre aqueles serviços desde que haja cessão de mão-de-obra, inclusive na empreitada de mão-de-obra de construção civil, com restrições.

O referido ato esclarece que por Cessão de Mão-de-Obra entende-se: colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos relacionados ou não com a atividade-fim da empresa contratante, qualquer que seja a natureza e a forma de contratação. Ainda esclarece que por Empreitada de Mão-de-Obra entende-se: a contratação de empresa prestadora de serviço para executar serviços relacionados ou não com a atividade-fim da empresa contratante, nas dependências desta ou nas de terceiros.



Lembrete:

Na Guia de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social que passa a ser obrigatória a partir de 01/02/1999, a assinatura do responsável pela empresa, pois trata-se de confissão de dívida junto ao INSS, sendo que na sua falta o banco poderá recusar o recebimento podendo causar transtornos.

INDICES:	
UFIR	0,9770
UPF	30,12
FCA	0,7992
SELIC - JAN/99	2,18

PaulAtivo é uma publicação de
De Paula Contadores Associados S/C,
Rua Antônio Raposo, 310 - Centro - Foz
do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel. (045) 523-1011 - Fax (045) 523-1169
E-mail: depaula.contab@fnn.net
<http://www.depaulacontadores.com.br>
Circulação Dirigida - Reprodução
autorizada desde que citada a fonte.